**OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: envelhecimento como questão social[[1]](#footnote-1)**

**Emanuela da Conceição Silva[[2]](#footnote-2)**

**Patrícia de Sousa Moura[[3]](#footnote-3)**

**Wasleyane de Meneses Santos[[4]](#footnote-4)**

**RESUMO**

O presente artigo de natureza qualitativa tem como principal objetivo fazer um paralelo entre a categoria obsolescência programada e analisando o envelhecimento como expressão da questão social. Analisa-se esta questão a partir da importância que os direitos do idoso vão assumindo ao longo do tempo, permitindo a contextualização histórica desses direitos na sociedade brasileira. Desta forma, o artigo discute o momento histórico do surgimento dos direitos, faz um recorte histórico de como o idoso era visto no passado e como ele é analisado na contemporaneidade. Para a construção do artigo utilizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental para a coleta das informações utilizadas nesse trabalho. Como principais autores utilizaram obras de Iamamoto, Marx e Faleiros**.** E nos baseamos também nas legislações que versam a respeito do idoso. Foram tidos como resultados além de discutir a importância do idoso no âmbito social, de como ele tem sido tratado historicamente. Assim, o idoso ganha destaque na sociedade através dos direitos sociais adquiridos.

**Palavras-chave:** Idoso. Questão Social. Direitos.

**1 INTRODUÇÃO**

Considera-se que a etapa da vida denominada como velhice é um processo natural. O envelhecimento da população de um país é uma das maiores conquistas culturais de um povo em seu processo de humanização, pois os idosos trazem para a velhice a experiência e a sabedoria de uma vida inteira.

Porém essa não é a visão que grande parte das pessoas tem do idoso, atribuem o nome idoso a algo obsoleto. Na economia o termo obsolescência programada associa-se a equipamentos mais atrativos, mais rápidos, mais práticos ou modernos. Fazendo uma comparação com a pessoa idosa, percebe-se que em um país capitalista industrial é dessa maneira que o idoso é tratado, caracterizando que o velho opõe-se ao novo.

O presente artigo tem como objetivo abordar a análise do envelhecimento a partir da categoria obsolescência programada avaliando o envelhecimento como expressão da questão social. Fazendo uma discussão como o idoso era visto no passado e como o mesmo é considerado no presente. Desta forma, o presente trabalho analisa a contextualização histórica da luta pelos direitos da pessoa idosa, cujos direitos ganharam notoriedade a partir dos anos 1980, ampliando o espaço para discussão referente ao envelhecimento populacional, enfatizando os principais direitos conquistados dentro da legislação brasileira e ressaltar o valor da pessoa idosa na sociedade.

Para a construção do mesmo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica fundamentado em bases de dados da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Estatuto do Idoso, Politica Nacional do Idoso (PNI) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Desta forma, o presente artigo está dividido na seguinte forma além das seções de introdução e considerações finais: a primeira seção tem como objetivo discutir sobre o contexto histórico do envelhecimento analisando a visão sócio-histórica de como o idoso e como o termo velho surgiu. A segunda discorre sobre o envelhecimento como questão social, retratando a forma que o Estado dá resposta a esta questão. Na terceira seção são analisados os principais direitos conquistados ao longo do tempo, discutindo a importância dos mesmos para o enfrentamento do envelhecimento populacional.

**2 CONTEXTO HISTÓRICO DO ENVELHECIMENTO**

Se buscarmos o significado da palavra velho no dicionário, vamos encontrar mais de um conceito. Analisemos os dois principais: primeiro, será a fase de vida do ser humano que é considerada a terceira idade, ou seja, faz menção ao idoso. Segundo, será algo que ao ser gasto pelo uso irá se tornar velho, ou seja, faz menção a algum objeto. Mas, apesar desta duplicidade, o sentido da palavra não irá mudar no meio social, pois o idoso é tratado como algo obsoleto.

A velhice varia de cultura em cultura e de tempo em tempo se analisarmos historicamente, Magalhães (1989), a função social da pessoa idosa era dar continuidade à cultura daquele povo ou tribo, revivendo lembranças e costumes junto às novas gerações. Nas sociedades primitivas, a velhice era sinônimo de sabedoria e respeito.

Com a desintegração do feudalismo e o surgimento das máquinas, mostram-se diversas mudanças, entre elas encontra-se a inserção do idoso na sociedade capitalista. No século XVIII, com o advento da sociedade industrial no modo de produção capitalista, em vez de sabedoria, o homem agora só teria valor a partir da sua capacidade de produção para gerar riqueza. Pode-se indagar como o capitalismo vai lucrar com o idoso?

O sentido do trabalho é de que o homem ao se intervir sobre a natureza produza os meios da sua própria sobrevivência, e para o capital, o sentido do trabalho é o lucro. Como afirma Goldman (2007, p.123):

Essa contradição é agravada por fatores culturais que idolatram o moderno, o novo, o jovem e ridicularizam o antigo e o velho. Assim o idoso se depara com problemas de rejeição da auto-imagem e tende a assumir como verdadeiros os valores da sociedade que o marginaliza. Dessa forma a marginalização do idoso se processa socialmente e é muitas vezes, assumida pelo próprio idoso, que não tendo condições de superar as dificuldades naturais do envelhecimento, se deixa conduzir, por padrões preconceituosos que o colocam á margem da sociedade.

Com o advento do êxodo rural em meados do século XX, o Brasil teve seu perfil demográfico transformado, de uma sociedade brasileira majoritariamente tradicional e rural, com famílias numerosas, transitou para uma sociedade urbana, com uma nova estrutura familiar, possuindo um número menor de filhos. De uma população de jovens em um passado, nem tão remota observa-se na atualidade uma expansão cada vez mais significativa de pessoas idosas.

A transição demográfica inicia com a diminuição das taxas de mortalidade, logo após com a diminuição das taxas de natalidade, ocasionando alterações na estrutura etária da população brasileira. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o censo 2010, mostra que o país caminha velozmente rumo a um perfil demográfico cada vez mais envelhecido, pois “Em 2008, para cada grupo de 100 crianças de 0 a 14 anos existem 24,7 idosos de 65 anos ou mais. Em 2050, o quadro muda e para cada 100 crianças de 0 a 14 anos existirão 172,7 idosos.” Observa-se que essas alterações têm ocorrido aceleradamente, exigindo uma resposta adequada e rápida com fundamental intervenção do Estado por meio de políticas públicas, pois o envelhecimento traz consigo problemas que desafiam os sistemas de saúde, previdência social e na assistência social quando se trata o envelhecimento como expressão da questão social.

Deste modo, podemos afirmar que o processo de envelhecimento é complexo e heterogêneo, pois hoje há diversas formas de envelhecer e este processo é vivenciado de modo diferente por pessoas distintas. Um idoso pode tornar-se ativo e produtivo, como exemplo temos alguns profissionais ─ os escritores, os artistas e os filósofos. Ou se sentir dependente, improdutivo e frágil, como se o envelhecer o aproximasse da morte.

O sistema capitalista parece tender para a infantilização do idoso, descartando-os não só do mundo do trabalho, como também no meio social, visto que a velhice não podendo atender a essa demanda, acabam se sentindo invisível, ocasionando muitas vezes o desânimo, o tédio e até mesmo á depressão.

## 3 O ENVELHECIMENTO COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

Para Beauvoir (1990) a velhice, é entendida como fenômeno biológico com consequências psicológicas, que modifica a relação do homem com o mundo, e com a sua própria historia. O envelhecimento ocasiona grandes desafios para as politicas publicas que devem garantir a equidade entre os grupos etários partilhando direitos, e recursos.

O modelo econômico em que vivemos introduz na sociedade a ideia do consumo, onde apenas o novo é valorizado, a situação de ser útil apenas pelo que você produz. Tal ideia influi diretamente na personalidade e na vida, então o idoso assume uma conotação negativa atribuída a sua desvalorização no meio social, com isso o idoso é posto a margem da sociedade e a velhice seja considerada como uma expressão da questão social.

De acordo com Iamamoto (2015), questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura. Assim, suscita a discussão do envelhecimento como espaço de grande contradição e reflexo da precarização das respostas sociais e políticas públicas. O Serviço Social ao reconhecer o envelhecimento como expressão da questão social deve tecer considerações e reflexões sobre a questão do idoso.No que tange a sociedade civil e a família, baseado numa visão critica e transformadora. Perante isso se faz necessário à inserção do profissional de serviço social diante de tal demanda da população.

Uma vez que o idoso sofre com a vitimização por parte das pessoas por não o ver como uma pessoa capaz de superar suas necessidades, seus afazeres, os mesmos toleram com a falência de sua inserção no mercado de trabalho e ainda padece com a violência, seja ela psicológica, sexual, física, ou financeira. A partir do reconhecimento de tais violações, em sua maioria são cometidas dentro do seu próprio domicílio, ou seja, pela própria família, diante desse âmbito o assistente social deve agir no enfrentamento de tais violências visto que há ausência do Estado em amparar as famílias que se encontram nessa situação.

Neste sentido, é importante depreender que vulnerabilidade social não deve ser entendida somente como ausência de renda, a mesma está representada pelas insuficiências ou precariedades de diversos serviços e bens básicos, previstos no Art. 6° da Constituição Federal, como os de alimentação, o trabalho, segurança, educação, saneamento básico, cultura, saúde, transporte e assistência social (BRASIL,1988). Evidencia-se uma diferença dos países desenvolvidos, nos países em desenvolvimento como o Brasil, pois a população idosa não contou com o necessário aparato do Estado, o que evidencia a omissão do Estado na disposição de mecanismos necessários para responder as demandas do envelhecimento.

O trabalho dignifica o homem, no momento que o idoso não está inserido no mercado de trabalho por ser considerado uma pessoa não produtiva, assim o marginalizando-o. Na contemporaneidade, a dificuldade em inserir a pessoa idosa no mercado de trabalho aumenta, pois o sistema ambiciona o consumismo e obtenção de lucro sem se atentar a dignidade humana, conforme explica Pereira (2013), s/p.:

[...] infelizmente na atualidade, vivemos numa sociedade de valores invertidos. O imediatismo, o consumismo, o individualismo e a busca desenfreada por lucros, tomaram conta da grande parcela da sociedade e a corrompendo. A busca por vantagens sobre o outro superaram os limites humanos [...].

O desafio do serviço social em sua função politica e educativa frente à exclusão social que vive o idoso deve propender o dialogo, entre as divergentes faixas etária a fim de debater sobre as diversas formas de discriminação, além de potencializar a pessoa idosa acreditar em si mesmo, se reconhecer como pessoa de direitos, levando a redescobrir sua identidade verdadeira capaz de se integrar a sociedade e ter sua produtividade social, pois o mesmo tem o direito de exercer sua cidadania. É possível afirmar que o idoso permanece aguardando vivenciar o “envelhecimento ativo”, na expectativa que a proteção social à população brasileira idosa ganhe o alcance necessário dos seus direitos e reconhecimento do idoso, para poder gozar de sua independência, dignidade e participação na vida em sociedade.

**4 OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Atualmente, os idosos ganharam progresso no que diz respeito aos seus direitos, sendo intermédio de mobilização social que o mesmo ganhou visibilidade na sociedade. A luta pela socialização e proteção do envelhecimento se deu de forma perdurada, como reflexo desse cenário as lutas sociais foram de fundamental importância para o avanço na formulação de políticas sociais e os direitos da pessoa idosa.

Ao final dos anos 1980 o Movimento dos Aposentados e Pensionistas contribuíram para dar visibilidade a pessoa idosa e suas condições de vida.

Os idosos de boa parte do Brasil demonstraram sua força política nas galerias do congresso, na praça dos três poderes, nas inúmeras passeatas, dentre outras manifestações públicas que sensibilizaram a opinião pública, a mídia, os constituintes, além das emendas populares que assinaram, mostrando possuir um grande processo de mobilização e organização, envolvendo aposentados e pensionistas urbanos e rurais. (TEIXEIRA, 2003, p.122)

Inicialmente no Brasil, o contexto histórico dos direitos do idoso começou de forma mais efetiva a partir da Lei Nº 8.842/94, a Política Nacional do Idoso. Já em 2003, nasce a Lei Nº 10.741, o Estatuto do Idoso, com o objetivo de promover a inclusão social.

**4.1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é um marco notável de consolidação dos direitos federativos fundamentais, onde o Estado reconhece o idoso como cidadão, sujeito de direitos, tornando-se, portanto, um desafio para toda a sociedade brasileira. Posto isso, trouxe visibilidade aos idosos através dos direitos expostos pela Legislação brasileira.

Inicialmente a primeira noção de direitos da pessoa idosa sob a ótica das regulamentações e obrigações nasce na Constituição Federal de 1988, referido em alguns Artigos, como por exemplo, o Art. 226 e 230, situa-se a ideia de uma nova cidadania do idoso como sujeito histórico de direitos. Portanto, a Legislação Brasileira tem grande importância na conquista desses direitos, visto que foi através dela que os idosos começaram a ganhar visibilidade no âmbito social, passando a serem respeitados pela sociedade e assegurados e amparados pelas leis.

A Constituição em seu Art. 226 dispõe sobre a família, como base da sociedade, que tem especial proteção do Estado. Já no seu Art. 230 discorre de que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, independente de cor, raça, sexo e idade. Ou seja, a Constituição Federal ressalta como a ligação entre família, sociedade e Estado deverá cumprir o dever de amparar os idosos, que será assegurando, defendendo e garantindo-lhes o seu próprio amparo, visando conferir o tratamento condigno com a sua condição, mesmo não sendo determinado pela Constituição a obrigatoriedade somente da família, da sociedade, da comunidade ou do Estado, mas uma obrigação concorrente, ou seja, solidária para adquirir o respeito aos idosos.

Apesar da inserção da Constituição Federal em 1988, somente em 1994 surge uma política nacional voltada ao idoso, a Política Nacional do Idoso (PNI), Lei Nº 8.842, que tipifica o idoso como sendo a pessoa maior de sessenta anos de idade, tendo por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, integrá-los na sociedade a partir do convívio e da participação social, já que o envelhecimento é um processo de condição humana natural. A referida política em seu Art. 10 prevê ações governamentais na área de promoção e assistência social, saúde, educação, habitação e urbanismo, justiça, cultura, esporte e lazer. Sendo assim, as leis que regem à pessoa idosa, devem garantir e viabilizar a cidadania.

**4.2 LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS)**

O idoso também se insere no tripé da Seguridade Social ─ Saúde, Previdência Social e Assistência Social. Na Assistência Social sob a proteção à velhice, em virtude que esta política é tida como direito do cidadão e dever do Estado, que provê os mínimos sociais, de caráter não contributivo e, objetiva o amparo às pessoas que dela necessitar. Por isso, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, norteia o trabalho profissional do assistente social, consequentemente também visa assegurar uma existência digna para os idosos pela satisfação de suas necessidades básicas.

Conforme a lei referida, apresenta como um dos seus objetivos a garantia de um salário mínimo de benefício mensal ao idoso que não possui condições de manter sua própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, sendo este o Benefício de Prestação Continuada (BPC) [[5]](#footnote-5), citada em seu Art. 20, é requerido ao idoso com sessenta e cinco anos ou mais. O BPC como benefício de assistência social, através do INSS e garantido por lei é de fundamental importância, pois ao assegurar uma renda mensal, tanto quanto a sua sobrevivência, vai deixando de lado a exclusão dos idosos, garantindo a sua inserção, autonomia, dignidade e participação no meio social.

**4.3 ESTATUTO DO IDOSO**

Este Estatuto surge através dos princípios norteadores da Constituição Federal de 1988, proclamando direitos, regulamentando por lei as obrigações, regras e medidas protetivas indispensáveis para o atendimento aos idosos. A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, define como idoso a pessoa com idade maior ou igual que 60 anos, assegurando-lhes os direitos fundamentais face aos direitos de todos, tanto o direito ao envelhecimento, quanto a sua proteção.

Assim sendo, este Estatuto reforça as diretrizes contidas na Politica Nacional do Idoso (PNI) e os direitos já consagrados anteriormente, mas que vinham sendo desrespeitados e discriminados ─ direito à vida, à saúde, à liberdade, à segurança, ao trabalho, etc. Portanto, atualmente a presente lei passou a conferir a prevenção de qualquer violação de direito ao idoso, sendo-lhes garantido gozar desses direitos face aos direitos de todos.

O Estatuto do Idoso prevê no seu artigo 9° que é obrigação do Estado, garantir a pessoa idosa a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. Assim, considera-se obrigatoriedade do Estado a criação de políticas públicas que atuem sobre as desigualdades na velhice e evitando a sua exclusão social, para efetivar as condições de dignidade da pessoa humana que é tida como fundamento na Constituição Federativa do Brasil. Logo, esse direito não ocorre, já que a velhice miserável, abandonada e isolada é fruto do sistema de produção capitalista e acaba reproduzindo o envelhecimento e atribuindo-o como expressão da questão social.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para a construção deste trabalho destacamos a importância de estudar o envelhecimento como questão social, a forma de como o idoso se insere nesse contexto histórico na conquista dos seus direitos e de como a obsolescência programada se interliga com o conceito de velho. Podemos destacar que a contextualização histórica permitiu ampliar a compreensão e a confirmação dos levantamentos colocados desde o início, de como é importante discutir a pessoa idosa no âmbito social.

Os objetivos e os resultados através das pesquisas bibliográficas e documentais foram alcançados, mas o problema acerca da exclusão e violação dos idosos continua historicamente sob um processo de luta, apesar das conquistas já adquiridas pelas leis mencionadas.

A obsolescência programada significa dizer que algo quando se torna velho, também está se tornando inutilizável. O termo é bastante utilizado na economia, já que nas indústrias buscam sempre inovar. No capitalismo, o produtor busca sempre inovar, produzir e desenvolver, para gerar lucro. Para que isso ocorra o velho se torna excluído, descartado e improdutivo no âmbito do trabalho. O trabalho, como processo natural do homem, é também a partir dele que o homem produz os meios de sua sobrevivência e, para o capital o homem só teria valor a partir do trabalho. Com isso, a exclusão da pessoa idosa não seria apenas no trabalho, mas sim no meio social em que vive.

A construção histórica dos direitos da pessoa idosa vincula-se a um processo de lutas e conquistas como um alicerce da inclusão social do idoso. Apesar dos direitos assegurados em lei, é notável deficiências quanto a sua efetivação, pois a Legislação é bastante rica e progredida, entretanto a prática é insatisfatória. Não basta apenas desenvolver políticas sociais para terceira idade, mas os cuidados e a atenção deve-se fazer presente na sociedade como um todo e estendidos para os jovens, porque envelhecer não deve ser agregado à incapacidade e sim significar ser digno e pertencer ao meio social participando da vida política, econômica e exercendo seu papel de cidadão.

Como atualmente o Brasil não é um país com maior parte da população jovem é necessário refletir sobre o futuro. Desse modo, diante da trajetória das políticas públicas e dos direitos dirigidos ao idoso, o assistente social encontra como principal desafio profissional a missão de garantir a pessoa idosa um envelhecimento saudável que adentra em contradição com o neoliberalismo, pois o mesmo reduz os gastos públicos. Mais do que criar novos direitos é necessário efetivar, garantir e materializá-los, implicando assim maior participação do Estado e não a sua redução nas políticas públicas.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República do Brasil de 1988.**

BRASIL. IBGE. Censo Demográfico, 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=1272&t=ibge-populacao-brasileira-envelhece-ritmo-acelerad&view=noticia>. Acesso em: 25 abr. 2018.

Lei nº 8.742**. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).** Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. Lei nº 1074/2003. **Estatuto do Idoso.** Brasília: DF, Outubro de 2003.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social Lei nº 8.842. **Política Nacional do Idoso.** Brasília: DF, 4 de janeiro de 1994.

FALEIROS, V. P. **A política social do Estado Capitalista:** As funções da previdência e assistência sociais. 4 ed. São Paulo: Cortez, 1985.

GOLDMAN, S. N. **Proteção social e velhice:** um desafio para o serviço social. In: SOUZA, Nádia Regina Oliveira Queiroz de et al. **Política de Assistência Social no Brasil:** desafios para o assistente social. Rio de Janeiro: Public Editora, 2007.

https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=1272&t=ibge-populacao-brasileira-envelhece-ritmo-acelerad&view=noticia>. Acesso em: 25 abr. 2018.

http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=5069>. Acesso em: 26 abr. 2018.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** Trabalho e formação profissional. 26 ed., São Paulo: Cortez, 2015.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social:** Ensaios críticos. 2 ed., São Paulo: Cortez, 1994.

MAGALHAES, D. N. **A invenção Social da Velhice.** Rio de Janeiro: Edição do autor, Papagaio, 1989.

MARX, K. **O Capital:** crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1985a. Livro 1, v.1, t.1. (Os economistas).

PEREIRA, L. F. **A dignidade do trabalho e os direitos sociais constitucionais trabalhistas frente á mão-de-obra escrava**. . Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=5069>. Acesso em: 26 abr. 2018.

TEIXEIRA, S. M. Envelhecimento na Agenda Pública Brasileira. In: **Revista Políticas Públicas**, v.7, n.1, p. 113-136, jan./jun. 2003.

1. Trabalho apresentado à disciplina Política Social II, ministrada pela Prof.ª Jackeline Moura com pré-requisito para a obtenção da nota na Unidade 2 da disciplina; [↑](#footnote-ref-1)
2. Acadêmica do V período de Serviço Social da Faculdade RSÁ, e-mail: emanuelacsilva26@gmail.com; [↑](#footnote-ref-2)
3. Acadêmica do V período de Serviço Social da Faculdade RSÁ, e-mail: mourasousapatriciaa@gmail.com; [↑](#footnote-ref-3)
4. Acadêmica do V período de Serviço Social da Faculdade RSÁ, e-mail: wasleyanems@hotmail.com; [↑](#footnote-ref-4)
5. § 1º Para os efeitos do disposto no *caput,* a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. [↑](#footnote-ref-5)